

DECRETO Nº.015, de 31 agosto de 2016

“APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no artigo 24, *caput*, da Lei Municipal nº. 547/2004 e,

Considerando que o proprietário AGA LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME protocolizou projeto de loteamento neste Município para fins de aprovação;

Considerando que o setor de engenharia do Município procedeu a parecer técnico favorável à aprovação;

Considerando que o proprietário cumpriu as determinações legais para a aprovação do loteamento, **decreta:**

Art.1º. Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade da pessoa jurídica AGA LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ 21.127.310/0001-41, estabelecida na Rua Pedro Tafuri, nº 29, Centro, Desterro do Melo/MG, denominado de **“Loteamento Residencial Vila das Piteiras”**, com área total de 11.746,75 m² (onze mil, setecentos e quarenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano da sede deste Município, com 29 (vinte nove) lotes, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art.2º. Nos termos do artigo 28, da Lei Municipal nº.547/2004, no ato do registro do projeto de loteamento no cartório imobiliário, o proprietário deverá transferir ao Município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos deste, a propriedade: das vias de circulação (ruas e avenidas); as áreas verdes (praças); área de preservação; e áreas de equipamentos sociais, indicadas no projeto, que é a área institucional, representada pelo Lote de nº.14, Quadra “B”, da planta do loteamento.

Art.3º. As disposições contidas no projeto de loteamento, a que se refere este Decreto, são da inteira responsabilidade do responsável técnico pelo projeto (RT), como também do proprietário do loteamento.

Art.4º. O proprietário do loteamento terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após o registro do loteamento no cartório imobiliário, para encaminhar ao setor competente da Prefeitura Municipal cópia da certidão do registro imobiliário do loteamento, bem comprovar a transferência ao Município de Desterro do Melo das vias de circulação, áreas verdes, área de preservação e área institucional, do respectivo loteamento, nos termos do que dispõe o artigo 2º deste Decreto, sob pena de revogação do presente ato normativo.

Art.5º. Este decreto terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias para fins de registro do loteamento no Cartório de Imóveis competente.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal